

CONTRATO CS-004/2026**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS – NUCLEP E FLASH RIO DESENTUPIDORA SERVIÇOS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.****1. DAS PARTES**

1.1. NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS – Empresa Pública, criada pelo Decreto nº. 76.805/75, de 16/12/1975, com sede na Av. Gen. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar – Itaguaí – RJ, CEP: 23.825-410, CNPJ nº 42.515.882/0003-30, adiante denominada NUCLEP, representada neste ato pela Diretoria Executiva, cujas atribuições lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Companhia, e **FLASH RIO DESENTUPIDORA SERVIÇOS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº **09.154.735/0001-44**, com sede à Rua Miramarte, s/nº – Lote 11, Quadra A – Sion – Queimados/RJ, CEP: 26.311-370, representada por [REDACTED] e/ou [REDACTED], na qualidade de sócios, tendo em vista o que consta no Processo nº 0048739.00000485/2025-77 e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 11.462/2023 e do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de dispensa de licitação, com fulcro no art. 29 – inc. II, da Lei 13.303/16, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para locação e operação de caminhão combinado vácuo/Sewer-Jet, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo II do presente Termo Contratual.

2.2. O presente instrumento vincula-se ao Termo de Referência e à proposta de preços, parte integrante do presente instrumento contratual, à Lei 13.303/16, à Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e ao Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

2.3. Discriminação do objeto:

| Item | Especificação | Unid | Qtd | Valor Unit (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|------------------|-------------------|
| 1 | Locação de caminhão combinado vácuo / Sewer – Jet Comprimento mínimo da mangueira do hidrojateamento: 80 metros | diárias | 14 | 2.400,00 | 33.600,00 |

2.3.1. O serviço de locação e operação de caminhão combinado vácuo / Sewer - Jet deverá incluir operação, combustível, manutenção, transporte e demais despesas por conta da contratada, através de diárias.

2.3.2. O caminhão deverá conter equipamento completo para sucção dos resíduos e hidrojetamento de alta pressão, acoplado sobre chassi do caminhão, com a finalidade de atuar em serviços de desobstrução de rede de esgoto (poços de visita), águas pluviais e bocas de lobo.

2.4. Descrição dos Serviços:

2.4.1. LOCAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES:

2.4.1.1. Terminal Marítimo da NUCLEP – Enseada de Coroa Grande – Baía de Sepetiba s/n – Coroa Grande – Itaguaí – RJ.

2.4.1.2. Fábrica da NUCLEP – Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar – Itaguaí – RJ.

2.4.2. Fornecer veículo conforme descrito no item 1.1 do Termo de Referência, anexo II do presente Termo Contratual.

2.4.3. Executar serviços de limpeza e desobstrução da rede de esgoto, redes de águas pluviais e redes industriais, com utilização de mão de obra especializada, dentro das normas ambientais e segurança do trabalho vigentes.

2.4.4. O caminhão deverá conter equipamento completo para sucção dos resíduos e hidrojetamento de alta pressão, acoplado sobre chassi do caminhão, com a finalidade de atuar em serviços de desobstrução de rede de esgoto (poços de visita), águas pluviais e bocas de lobo.

2.4.5. O serviço de locação e operação de caminhão combinado vácuo / Sewer-Jet deverá incluir operação, combustível, manutenção, transporte e demais despesas por conta da contratada, através de diárias.

2.4.6. Não haverá retirada de resíduos da NUCLEP, os mesmos serão succionados, armazenados no caminhão combinado e descartados no próximo PV de esgoto desobstruído, dentro da rede da NUCLEP.

2.4.7. O caminhão combinado Sewer Jet será chamado para trabalhar na NUCLEP por no mínimo uma diária.

2.4.8. A diária do equipamento é das 8:00 às 15:00, contabilizando 6 horas de serviço (já incluído 1 hora de almoço), podendo ser alterado de acordo com a necessidade do serviço e anuência da NUCLEP.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de aditivo, excepcionalmente, mediante justificativa e na hipótese de sobrevir situações que impeçam ou prejudiquem a regular execução.

4. DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscientos reais)**.

4.2. No valor acima deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste termo.

5. DO EMPENHO

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Fonte: 1050

Programa de Trabalho: 228980

Elemento de Despesa: 333903912

Nota de Empenho: 2026NE000315

6. DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se na cláusula 14 do Termo de Referência, anexo II deste Termo de Contrato.

6.2. Em caso de atraso no pagamento por motivos não imputáveis ao fornecedor, este deverá expressar sua vontade de receber multas e juros, encaminhando a memória de cálculo pertinente para conferência do setor financeiro. Após validação, o fornecedor deverá emitir a respectiva nota de débito e enviá-la para o e-mail atendimento.financas@nuclep.gov.br.

7. DO REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas na cláusula 16 do Termo de Referência, anexo II deste Termo de Contrato.

8. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1. O equilíbrio econômico-financeiro é aquele previsto na cláusula 17 do Termo de Referência, anexo II deste Termo de Contrato.

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A garantia da execução é aquela conforme regras constantes da cláusula 18 do Termo de Referência, anexo II deste Termo de Contrato.

10. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas na cláusula 13 do Termo de Referência, anexo II deste Termo de Contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por empregado designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na cláusula 11 do Termo de Referência, anexo II deste Termo de Contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nas cláusulas 8 e 9 do Termo de Referência, anexo II deste Termo de Contrato.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A subcontratação é aquela prevista na cláusula 10 do Termo de Referência, anexo II deste Termo de Contrato.

14. DAS PENALIDADES

14.1 As penalidades referentes à execução do contrato são aquelas previstas na cláusula 19 do Termo de Referência, anexo II deste Termo de Contrato.

15. DA MATRIZ DE RISCOS

15.1. A matriz de riscos é aquela prevista na cláusula 20 do Termo de Referência, anexo II deste Termo de Contrato.

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela NUCLEP, independentemente de notificação ou de interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

16.1.1. Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

- 16.1.2.** Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a NUCLEP a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 16.1.3.** Diante do atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 16.1.4.** Pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à NUCLEP;
- 16.1.5.** Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- 16.1.6.** Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 16.1.7.** A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
- 16.1.8.** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- 16.1.9.** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 16.1.10.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 16.1.11.** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo gerente geral de Compras e Contratações e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

17. DA CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO E SUCESSÃO CONTRATUAL

17.1. É vedada a cessão ou transferência deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

17.2. A sucessão contratual será permitida somente em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou incorporação realizada pela CONTRATADA, e desde que:

- I. Previamente analisado e consentido pela NUCLEP, considerando eventuais riscos ou prejuízos para o adimplemento contratual;
- II. Sejam mantidas todas as condições contratuais, inclusive quanto aos requisitos de habilitação originais; e
- III. Exista expressa concordância do sucessor em assumir a responsabilidade pela execução do presente Contrato e receber os créditos dele decorrentes.

18. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.

18.2. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

18.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

18.2.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

18.3. Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

18.4. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

18.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da NUCLEP para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.6. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

19. DA FORÇA MAIOR

19.1. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior na execução do objeto do contrato deverá ser comunicada por escrito pela CONTRATADA, no prazo de até 48 horas, contadas da data do evento, na qual deverá descrever minuciosamente o fato e fazer prova da sua existência.

19.2. Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à NUCLEP, por imperícia, negligência, imprudência ou omissão dos empregados/colaboradores/prepostos da CONTRATADA ou de terceiros.

19.3. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos emergentes e lucros cessantes causados à NUCLEP, salvo se estiver em mora e aquele ocorrer durante o atraso do adimplemento da obrigação.

19.4. As penalidades não serão aplicadas se a inexecução total ou parcial do contrato se der em virtude de caso fortuito ou de força maior.

19.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que acarretem o impedimento à execução do objeto do contrato, é motivo para a rescisão unilateral contratual pela NUCLEP.

20. DA ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que, na execução do presente contrato, é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

- 20.2.** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 20.3.** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- 20.4.** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 20.5.** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- 20.6.** De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

21. DO COMPROMISSO ÉTICO

21.1. A CONTRATADA declara, outrossim, conhecer e comprometer-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Conduta e Integridade da NUCLEP, o qual encontra-se disponível no link: <https://www.nuclep.gov.br/sites/default/files/2024-10/codigo-de-conduta-e-integridade.pdf>.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1.** Este Instrumento Contratual representa tudo o que foi pactuado de comum acordo entre a NUCLEP e a CONTRATADA com relação ao objeto nele previsto.
- 22.2.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das Partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 13.303/2016 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.
- 22.3.** Eventual omissão ou tolerância quanto à exigência do cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.
- 22.4.** Integram o presente Contrato:
- I. Anexo I – Proposta
 - II. Anexo II – Termo de Referência

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

